

# **Leis Municipais**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 1533, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de agosto de 2010.**

(Vetada) - ~~INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PREVENTIVA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.~~

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Educação, consiste na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente prevê o combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º - O Programa será composto por:

I - campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras;

II - atividades de capacitação que deverão ser realizadas por meio de palestra teóricas e práticas, ministradas por especialistas com experiência comprovada, com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, formular as diretrizes para viabilidade de plena execução do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 5º - O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Pública Municipal de Educação terá caráter fundamentalmente preventivo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de agosto de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador autor: Marcelo Palma Leal